

CIDADANIA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E A EDUCAÇÃO COMO SEU DISPOSITIVO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Roberta da Silva Rodrigues¹

Maria Sandra Montenegro S. Leão²

RESUMO

Este artigo aborda o tema da Cidadania e dos Direitos Humanos, resultado de uma pesquisa elaborada ao longo do primeiro semestre de 2025 em que estuda o documento orientador das propostas pedagógicas da Educação pernambucana, o Currículo de Pernambuco – Ensino Fundamental, e pretende analisar o que o documento compreende como Cidadania, identificar suas concepções de Educação em Direitos Humanos e se essas concepções se aproximam da Educação Libertadora de Paulo Freire, bem como, mapear as proposições do documento para o fortalecimento da equidade social. A pesquisa, de abordagem qualitativa, exploratória e documental, utilizou a proposta curricular de Pernambuco como objeto de estudo, à luz de teóricos como Paulo Freire e sua teoria da Educação Libertadora. A análise aponta que o documento propõe a Educação em Direitos Humanos (EDH) como tema transversal e integrador, alinhando-se à concepção freiriana de educação problematizadora e dialógica. A Proposta Curricular se aproxima da Pedagogia Libertadora de Paulo Freire, o que aponta uma educação como instrumento de resistência, de emancipação e de promoção dos Direitos Humanos, formando sujeitos críticos, participativos, conscientes dos seus direitos e deveres, tornando-os cidadãos ativos.

Palavras-chave: Cidadania; Direitos Humanos; Educação Libertadora; Equidade Social; Currículo de Pernambuco.

1. INTRODUÇÃO

Ao pensar sobre Direitos Humanos na Educação e refletir, a partir das obras que discutem o assunto, mesmo sabendo que vivemos em tempos sombrios, com crescentes desigualdades, violência e negação de direitos, em especial, nos espaços escolares, pesquisar sobre o tema colabora na propagação de valores, princípios e direitos que são inerentes à pessoa humana. Assim, tendo a educação como caminho para a conscientização, solidariedade e justiça, questiona-se: Como a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para a formação da Cidadania e consequente combate às injustiças?

¹ Concluinte do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPE, roberta.rodrigues@ufpe.br

² Professora do Departamento de Políticas e Gestão da Educação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Orientadora da primeira autora deste artigo. E-mail: sandra.montenegro@ufpe.br.

A cidadania constitui um dos pilares fundamentais de um Estado Democrático de Direito, sendo no Brasil elevada ao *status* de princípio basilar pela Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Mais do que o direito ao voto, a cidadania envolve a plena vivência dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais, exigindo a formação de sujeitos autônomos, críticos e participativos. Nesse contexto, a Educação assume um papel estratégico, conforme disposto no art. 205 da Carta Magna, ao preparar os indivíduos para o exercício da cidadania. Entretanto, a sociedade brasileira carrega marcas históricas de desigualdades e de violações sistemáticas dos Direitos Humanos, que comprometem a efetivação da cidadania. Como ressalta Marilena Chauí (2022), a cidadania no Brasil foi historicamente concebida como um privilégio das classes dominantes, perpetuando hierarquias e relações de dependência. Diante dessa realidade, torna-se urgente fortalecer práticas educativas capazes de promover a igualdade, a justiça social e o respeito às diferenças.

A Educação em Direitos Humanos, defendida por organismos internacionais e por teóricos como Paulo Freire, emerge como um caminho essencial para a construção de uma sociedade mais democrática e plural. Tal educação deve articular conhecimentos, valores e ações que incentivem a defesa da dignidade humana e a valorização da diversidade cultural.

A ideia central deste trabalho consiste em investigar o que o documento Curricular de Pernambuco orienta sobre a abordagem dos Direitos Humanos na educação e como a Cidadania é compreendida para a construção de uma sociedade mais justa.

2. MARCO TEÓRICO

2.1 Cidadania: Um princípio constitucional

A cidadania é um princípio basilar que sustenta um Estado Democrático de Direito e como tal, no Brasil, se faz fundamento na Constituição Federal de 1988, conforme seu art. 1º, inciso II, elevando seu título ao de Constituição Cidadã.

O exercício da cidadania não se resume ao direito de votar e ser votado, para além disso, significa também exercer plenamente seus direitos civis, econômicos, sociais e culturais. Nessa conjuntura o Texto Constitucional em seu art. 205, promove a Educação como mentora para o preparo de todos para o exercício da cidadania.

Corroborando com isso, Paulo Freire aponta a Educação como prática de liberdade, isto é, como um ato político para formação de sujeitos críticos, detentores de autonomia, participativos.

Todavia, o ranço histórico ainda afeta nossa sociedade e conseqüentemente o princípio da Cidadania, uma vez que a nossa história fora marcada por violação extrema dos Direitos Humanos. Contextualizando esse marco, a filósofa contemporânea Marilena Chauí (2022, p.6-7) aduz:

Nossa sociedade conheceu a cidadania através de uma figura inédita: o senhor (de escravos) - cidadão, e por isso concebe a cidadania com privilégio de classe, fazendo-a ser uma concessão da classe dominante às demais classes sociais, podendo ser-lhes retirada quando os dominantes assim o decidirem.

Em nossa sociedade, as diferenças e assimetrias sociais e pessoais são imediatamente transformadas em desigualdades, e estas, em relação de hierarquia, mando e obediência. Os indivíduos se distribuem imediatamente em superiores e inferiores, ainda que alguém superior numa relação possa tornar-se inferior em outras, dependendo dos códigos de hierarquização que regem as relações sociais e pessoais. Todas as relações tomam a forma da dependência, da tutela, da concessão e do favor. Isso significa que as pessoas não são vistas, de um lado, como sujeitos autônomos e iguais, e, de outro, como cidadãs e, portanto, como portadoras de direitos. É exatamente isso que faz a violência ser a regra da vida social e cultural (Chauí, 2022, p. 6-7).

Uma sociedade construída e marcada pela violação de direitos humanos, de fato, precisa de um caminho que a conduza à libertação e não há outro meio, senão pela Educação sob a perspectiva da Educação em Direitos Humanos e os Direitos Humanos na Educação.

2.2 Direitos Humanos na Educação e/ou Educação em Direitos Humanos

Sob essa óptica, a Declaração Universal dos Direitos do Homem traz o apelo de que todas as instituições e pessoas promovam o respeito pelos direitos humanos, sendo sua prioridade a Educação em Direitos Humanos, justificando essa prioridade em documento intitulado: “A Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos”. Em alusão aos conceitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo 26º), o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 13º), a Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 29º) e a Declaração e Programa de Ação de Viena (seção D, parágrafos 78 a 82), pontualmente, traz a definição de Educação em Direitos Humanos:

[...] a educação em matéria de direitos humanos pode ser definida como os esforços de formação, divulgação e informação destinados a construir uma cultura universal de direitos humanos através da difusão de conhecimentos e competências e da definição de atitudes, com vista: (a) Ao reforço do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; (b) Ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e da sua inerente dignidade; 52 • Série Década n.º 1 [ACNUDH] (c) À promoção da compreensão, tolerância, igualdade de género e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; (d) A permitir a participação efectiva de todas as pessoas numa sociedade livre; (e) A promoção das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (vide A/51/506/Add.1, anexo, parágrafo 2) (ACNUDH, 1994, p. 51-52).

A educação é reconhecida como sendo capaz de prevenir práticas que violam os Direitos Humanos, através de três dimensões elencadas pela ACNUDH (1994, p. 52):

a) Conhecimento → fornecimento de informação sobre os direitos humanos e os mecanismos disponíveis para a sua proteção;

(b) Valores, convicções e atitudes → promoção de uma cultura de direitos humanos através do desenvolvimento de valores, convicções e atitudes de defesa dos direitos humanos;

(c) Ação → fomento da ação em prol da defesa dos direitos humanos e da prevenção dos abusos de direitos humanos.

O documento internacional dialoga com o pensamento de Boaventura de Souza Santos (2010), que traz a reflexão se são os Direitos Humanos Universais, o que particularmente, ele renega, dispondo-os ao *status* de Direitos Humanos Ocidentais, reivindicando assim, a ideia de uma cidadania ampliada e multicultural, que reconhece diferentes formas de saberes e práticas de justiça, especialmente em contextos de desigualdade. Para ele, os Direitos Humanos devem ser pensados a partir da realidade concreta dos sujeitos, valorizando a pluralidade, e como guia emancipatório, tal como é a Educação na perspectiva freiriana.

Uma educação emancipatória, libertadora, que forma o sujeito crítico é o instrumento cadencial para redução das desigualdades sociais e o combate a todas as formas de opressão e violência. Nessa lógica, Freire não pleiteia a universalidade dos direitos, mas a igualdade. É o que conclui Campos; De Silva Paula (2024, p. 33-34):

[...] duas diferenças foram verificadas nesta pesquisa de Paulo Freire frente à Educação em Direitos Humanos, sendo elas: primeiro, o quanto é mais explícita a priorização do pensamento freiriano aos grupos subalternizados; segundo, como Paulo Freire promove uma ruptura teórica notória com educações tradicionais, com arcabouço marxista, ou seja, com o enfoque nas desigualdades socioeconômicas, de classe. A Pedagogia do Oprimido objetiva o público que está à margem da sociedade e, consequentemente, dos processos

educacionais, enquanto os Direitos Humanos buscam a “universalidade” em seu discurso formal, ainda que acabe também atendendo majoritariamente aos mesmos oprimidos freirianos. Sobre a ruptura teórica, Paulo Freire ataca frontalmente as educações excludentes, conteudistas, utilitárias, convencionais e elitistas, através das suas proposições (Campos; De Silva Paula, 2024, p. 33-34).

O combate às desigualdades sociais se dá por meio da formação crítica de cidadãos, portanto, é preciso trazer o conhecimento, princípios e valores através da Educação não apenas de forma transversal, mas também interdisciplinar, não sendo necessário que haja uma disciplina específica na Educação Básica para construir uma cultura pautada em Direitos Humanos, apesar desta autora que subscreve considerar elementar, formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, do respeito a si e ao outro, sem a qual não se pode haver justiça, solidariedade e paz, dedicando assim, também uma disciplina de Direito Constitucional no Ensino Fundamental para tratar da formação cidadã. Já Fernandes e Paludeto, (2010, p. 246) defendem a interdisciplinaridade:

A propagação dos PNEDH vem obrigando as universidades e outros centros de formação de professores a cada vez mais discutirem e tomarem posição em relação ao conteúdo abordado neles, principalmente no que concerne aos temas transversais e à relação entre transversalidade e interdisciplinaridade como *ca-usa [sic]* primária da organização curricular. Assim, para uma prática em direitos humanos, não se faz necessário que se introduza uma disciplina específica, mas que se entenda o currículo ora como interdisciplinar, ora como transversal. Ou seja, a necessidade é que se compreenda a problemática dos direitos humanos como algo capaz de impregnar todo o processo educativo, questionar as diferentes práticas desenvolvidas na escola, desde a seleção dos conteúdos até os problemas de organização escolar (Fernandes; Paludeto, 2010, p. 246).

Nesse sentido, compreende-se que a Educação em Direitos Humanos se constitui como pilar para a construção de sociedades mais justas, solidárias e plurais, pois articula conhecimento, valores e ação em defesa da dignidade humana. Ao mesmo tempo em que os documentos internacionais reforçam sua universalidade, reflexões como as de Boaventura de Sousa Santos e Paulo Freire evidenciam a importância de uma abordagem crítica, contextualizada e emancipatória, que reconheça a diversidade cultural e combata as desigualdades sociais. Daí a importância de um currículo que coloque a Educação em Direitos Humanos de forma transversal e interdisciplinar em todas as suas práticas pedagógicas, norteando a formação de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com a transformação da realidade.

2.3 Educação Libertadora e a Equidade Social

A concepção Freiriana da Educação como prática de liberdade e de possibilitar ao indivíduo o desenvolvimento de uma consciência crítica, permite que este se reconheça e queira a mudança necessária para combate às injustiças sociais. Nesse linha de ideias, Herrera Flores (2009, p. 71) orienta:

Não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que amarram a humanidade na maior parte de nosso planeta. Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio das práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos, minoritários (indígenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas (Herrera Flores, 2009, p. 71).

Acompanhando esse pensamento, Ferdinand Lassalle alerta que uma constituição jurídica, repleta de normas escritas não passa de uma “mera folha de papel” e que, portanto, os direitos precisam ser eficazes, percebíveis, vivenciados, à luz de uma “constituição real”, ainda que, sem um documento concretamente estabelecido.

A nossa Constituição, formal e promulgada, estabelece e assegura direitos fundamentais como direito à saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, lazer, entre outros e por garantir esses e outros direitos, recebeu o nome de Constituição Cidadã, no entanto, apesar de tais direitos estarem postos, por vezes, ela se torna *mera folha de papel*, fazendo com que grupos marginalizados, vulneráveis e/ou minoritários precisem reivindicar suas pautas.

Nesse sentido, Herrera Flores (2009) atenta para considerarmos contextos e condições reais dos grupos marginalizados, assim como Freire defende que é preciso compreender o contexto em que o sujeito está inserido.

Assim devem ser garantidas a todos as mesmas oportunidades e condições, oferecendo os recursos necessários para um equilíbrio justo, a fim de reduzir as desigualdades e as desvantagens que cercam as classes menos favorecidas. Para Herrera Flores (2009, p. 30), a educação é um “bem exigível para se viver com dignidade”, e que depois das lutas pelo acesso a esse bem e outros, é que se vem os direitos.

Dessa forma, ao compreender a educação como prática de liberdade, a perspectiva freiriana evidencia que o processo educativo não pode se restringir à

transmissão de conteúdos, mas deve possibilitar ao educando o exercício da criticidade, a participação ativa na transformação da realidade e a construção de uma sociedade mais justa. É nesse horizonte que a educação libertadora se articula à equidade social, pois, ao reconhecer as diferenças históricas, sociais e culturais que produzem desigualdades, busca garantir condições que possibilitem a todos o acesso real e efetivo aos direitos. Nessa perspectiva, a Educação mais uma vez se apresenta como prevaiente no papel de despertar o pensamento crítico:

Quanto menos criticidade em nós, tanto mais ingenuamente tratamos os problemas e discutimos superficialmente os assuntos. Esta nos parecia uma das grandes características de nossa educação. A de vir enfatizando cada vez mais em nós posições ingênuas, que nos deixam sempre na periferia de tudo o que tratamos. Pouco ou quase nada, que nos leve a posições mais indagadoras, mais inquietas, mais criadoras. Tudo ou quase tudo nos levando, desgraçadamente, pelo contrário, à passividade, ao “conhecimento” memorizado apenas, que, não exigindo de nós elaboração ou reelaboração, nos deixa em posição de inautêntica sabedoria (Freire, 1967, p.95).

Portanto, quando o exercício da criticidade encontra aporte nas práticas pedagógicas, a consciência do si e do outro transforma a ingenuidade em sabedoria para transformação de uma sociedade equitativa.

A equidade, portanto, não se resume a tratar todos de maneira igual, mas a oferecer os meios necessários para que aqueles que historicamente foram excluídos possam superar barreiras impostas pela marginalização de determinados grupos sociais. Assim, a educação libertadora assume papel fundamental ao estimular a consciência crítica e o protagonismo dos sujeitos, permitindo que eles se reconheçam como agentes de transformação social.

Nesse sentido, a luta por direitos humanos, aliada a uma educação comprometida com a emancipação e a justiça social, torna-se um caminho para que a Constituição Cidadã deixe de ser apenas uma promessa formal e passe a materializar-se na vida concreta dos sujeitos. A prática pedagógica, inspirada em Paulo Freire, deve, portanto, contribuir para a efetivação da equidade, transformando desigualdades estruturais em possibilidades de inclusão, participação e dignidade para todos.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, uma vez que buscou compreender como a cidadania é percebida através da Educação em Direitos Humanos, não se podendo mensurar ou quantificar e sim, analisar profundamente

fenômenos sociais. Conforme Minayo (2014), a abordagem qualitativa foi adequada para captar significados, valores, percepções e relações que não puderam ser traduzidos apenas em números, permitindo entender a complexidade de fenômenos sociais e educacionais.

A pesquisa caracterizou-se pela adoção de uma abordagem qualitativa, uma vez que se propôs a compreender os modos pelos quais a cidadania se faz percebida no contexto da Educação em Direitos Humanos, reconhecendo a impossibilidade de mensuração ou quantificação de tais percepções. O foco, portanto, não recaiu sobre a obtenção de dados estatísticos, mas sim sobre a análise aprofundada de fenômenos sociais complexos, nos quais os significados, valores e percepções assumiram papel central na construção da realidade social. Esse posicionamento epistemológico inseriu a pesquisa em um campo interpretativo que privilegia a compreensão do sujeito em sua totalidade, considerando os aspectos simbólicos, culturais e históricos que permeiam suas práticas e representações.

Conforme salienta Minayo (1993), a pesquisa qualitativa revela-se especialmente fecunda quando o objetivo é captar dimensões subjetivas, valores, significados e relações sociais que não podem ser traduzidos por números. Nessa mesma direção, Flick (2004) destaca que a pesquisa qualitativa busca interpretar a realidade social por meio da análise de narrativas, interações e discursos, compreendendo o modo como os indivíduos constroem sentidos em suas práticas cotidianas, considerando o seu contexto local.

Ao se considerar a cidadania no âmbito da Educação em Direitos Humanos, reconhece-se que esse conceito não se apresenta como uma categoria fixa ou homogênea, mas como um processo dinâmico e historicamente situado, que envolve múltiplas interpretações e ressignificações. Nesse sentido, compreender como a cidadania é percebida pelos sujeitos demanda mais do que uma análise descritiva: exige uma interpretação crítica capaz de problematizar como os indivíduos se reconhecem como sujeitos de direitos, de que forma internalizam valores democráticos e como se inserem em práticas de participação social e política.

Dessa forma, a escolha pela abordagem qualitativa não apenas se justifica, mas se mostra necessária. Ao privilegiar a análise documental e bibliográfica e a interpretação contextualizada, esse tipo de pesquisa permitiu captar as múltiplas vozes, tensões e contradições presentes no campo da Educação em Direitos Humanos. Trata-se de um processo que, ao invés de buscar generalizações universais, valoriza a

particularidade das experiências e reconhece a historicidade e a complexidade das práticas sociais.

Assim, ao adotar a pesquisa qualitativa, esta investigação reconhece a centralidade dos significados, das interações e das práticas sociais na construção da cidadania, entendendo que a Educação em Direitos Humanos é um campo privilegiado para a emergência de novas formas de consciência, pertencimento e participação.

Ademais é de natureza aplicada, posto que, visa gerar conhecimento com potencial de intervenção e aprimoramento das práticas pedagógicas, contribuindo para fortalecer uma educação comprometida com a promoção dos direitos e da cidadania. Paulo Freire (1996) destaca que a educação deve ser um ato político voltado à conscientização e à transformação social, o que reforça a importância de estudos que possam inspirar práticas escolares emancipatórias.

O estudo assumiu caráter exploratório, buscando ampliar a compreensão sobre o fenômeno, identificando categorias de análise e levantando hipóteses que fundamentassem investigações posteriores. Nessa perspectiva, Gil (2019) enfatiza que pesquisas exploratórias são indicadas quando o objetivo é proporcionar maior familiaridade com o problema e torná-lo mais explícito.

Além disso, configurou-se como pesquisa bibliográfica e documental, ao se apoiar em referenciais teóricos que abordam a Educação em Direitos Humanos e na análise de documentos normativos, especialmente o Currículo de Pernambuco, que atua como instrumento orientador da educação básica no Estado. A escolha desse documento justificou-se pela relevância de investigar como ele incorpora e operacionaliza princípios de cidadania, equidade e justiça social. Segundo Herrera Flores (2009), os direitos humanos devem ser compreendidos como processos vivos e dinâmicos, cuja efetividade depende da criação de condições concretas de dignidade, aspecto que pode e deve estar presente nas diretrizes curriculares. Da mesma forma, Boaventura de Sousa Santos (2007) defende que a construção de uma sociedade democrática e plural exige uma educação que valorize a diversidade cultural e promova a equidade social, princípios que precisam estar refletidos no currículo escolar.

Ao realizar a análise documental, nesta pesquisa, utilizamos a técnica de análise de Bardin (1979, p.45) que assim define a análise documental:

Podemos defini-la como uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência (Bardin, 1979, p. 45).

Para o Documento Curricular utilizamos a Análise de Conteúdo de Bardin, categorizando os temas transversais e integradores, com análise do conteúdo expresso no documento e assim analisando possíveis aproximações com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao analisarmos o Currículo de Pernambuco, precisamos compreender o contexto em que ele foi construído, e nesse sentido, voltemos ao ano de 2018, em que o Brasil vivia uma crise econômica afeta pela greve dos caminhoneiros³ que causou desabastecimento geral no país, com restrição de aquisição e distribuição de produtos como combustíveis, alimentos e aumento de preços em produtos essenciais. Havia ainda uma crise migratória desencadeada pela chegada dos venezuelanos no Brasil, fazendo com que houvesse uma intervenção federal no estado de Roraima⁴ devido ao impacto na segurança, saúde e educação.

Nesse contexto, a articulação entre o referencial teórico e a análise documental buscou não apenas descrever a presença da Educação em Direitos Humanos no Currículo de Pernambuco, mas também contribuiu para a refletirmos sobre seu potencial e contribuição para a formação cidadã de sujeitos críticos, participativos e capazes de intervir na realidade, conforme preconizado por Freire e outros autores.

Isto posto, essa pesquisa teve por objetivo geral (1) Analisar o que o documento Currículo de Pernambuco compreende como cidadania. Ademais, objetiva-se também (2) identificar concepções de Educação em Direitos Humanos no documento Currículo de Pernambuco e se essas concepções se aproximam da Educação Libertadora de Paulo Freire e por fim, (3) Mapear as proposições do documento Currículo de Pernambuco para o fortalecimento da equidade social.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 O Currículo de Pernambuco e sua compreensão sobre Cidadania

A proposta curricular do Estado de Pernambuco concebe a Educação como caminho para que os jovens possam “*exercer plenamente sua cidadania ativa*”, esta

³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/cronologia-greve-dos-caminhoneiros.ghtml>

⁴ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/12/12/senado-aprova-intervencao-federal-em-roraima>

embasada em diálogo com atores da comunidade escolar, na identidade social, cultural e política do seu povo, bem como, em princípios éticos e humanos.

Apesar de a Cidadania constituir-se princípio basilar do Estado Brasileiro, o documento em análise, não a coloca no rol de princípios norteadores da Educação em Pernambuco como protagonista, no entanto, estabelece como fruto da Equidade e Excelência:

Considerar a equidade e a excelência como princípios norteadores é compreender que todos têm direito à aprendizagem e que as necessidades de uns diferem das de outros, cabendo ao sistema educacional atender a todos, em suas especificidades, com qualidade. A excelência nas aprendizagens só faz sentido se acompanhada da equidade. Dessa forma, apenas garantir o acesso à educação não é suficiente para a promoção da justiça e da inclusão social como também não é para a consolidação da democracia. É imperativo que o Estado promova políticas públicas que assegurem a permanência com sucesso do estudante na escola, visto que se os processos educativos não forem de qualidade e adequados às reais necessidades, também o impedirão de ter acesso aos bens sociais e culturais, promovendo exclusões da vida do trabalho e do exercício pleno da cidadania (Pernambuco, 2019, p. 20).

Notadamente, a Equidade na Educação fortalece e assegura que estudantes possam contemplar o exercício da cidadania, ainda que, não plenamente, conforme estabelece o documento Curricular, posto que, outros elementos são necessários para alcance dessa plenitude.

O Currículo propõe que práticas pedagógicas preparem os estudantes para o exercício da cidadania, bem como, o respeito às diferenças e singularidades dos estudantes, com destaque à Educação Especial.

O instrumento Curricular, em análise, também apresenta as 10 (dez) competências gerais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, em que norteia o seu Documento Local sob a lógica de repensar práticas pedagógicas visando a construção e apropriação de saberes na formação cidadã, no qual destacamos:

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e **fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania** e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade (Pernambuco, 2019, p.25) [**grifo nosso**].

A intitulada *Cidadania Ativa* no contexto do Currículo de Pernambuco é a condição de ser membro ativo e participante da sociedade, com consciência de seus

direitos e deveres, atuando de forma ética, democrática, solidária e inclusiva. Ela se desenvolve no exercício efetivo de participação crítica e transformadora, respeitando a diversidade, promovendo justiça social, integridade e responsabilidade, como parte de uma formação integral que perpassa as dimensões intelectual, social, afetiva e cultural dos estudantes.

Autonomia, Emancipação e uma Educação Libertadora corroboram com a Cidadania Ativa prevista na proposta Curricular de Pernambuco, pois remetem à concepção freiriana de que a educação deve ser problematizadora e promotora de consciência crítica. Nesse sentido, não basta apenas transmitir conteúdos ou preparar o estudante para avaliações externas, mas sim proporcionar condições para que este seja sujeito histórico de sua própria formação, capaz de intervir na realidade em que vive.

Dessa forma, o Currículo do Estado evidencia que a cidadania não pode ser compreendida como um conceito estático ou limitado ao cumprimento formal de direitos e deveres, mas sim como prática social cotidiana, construída no diálogo, na participação democrática e na luta por justiça e igualdade. O documento propõe, portanto, que a escola seja um espaço privilegiado de vivência democrática, em que se promova o respeito à diversidade, a valorização das culturas locais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Além disso, o Currículo reconhece que o exercício da cidadania exige a articulação entre saberes e experiências sociais, destacando o papel da educação no mundo do trabalho, na preservação do meio ambiente, na defesa dos direitos humanos e na consolidação de uma sociedade inclusiva. Assim, ao propor a integração entre conhecimento, ética e prática social, o Estado de Pernambuco reafirma a escola como agente essencial de transformação e de promoção da cidadania ativa, crítica e emancipatória.

4.2 Concepções de Educação em Direitos Humanos na Proposta Curricular para a Educação em Pernambuco e suas aproximações com a Educação Libertadora de Freire

Os Direitos Humanos trazem princípios e garantias fundamentais na proteção à dignidade humana, tem caráter político e está essencialmente ligado à garantia de liberdade, existência e dignidade e o meio para alcançar esses pilares é a Educação. Freire (1967) ao aplicar seu método em Angicos-RN apresenta o quão a Educação

promove justiça social, contribui para a proteção das minorias e grupos vulneráveis e contribui para uma sociedade livre, forma indivíduos com pensamentos críticos, conscientes da sua realidade e do seu poder de transformá-la, portanto, a Educação é Libertadora.

Daí, à medida em que um método ativo ajude o homem a se conscientizar em torno de sua problemática, em torno de sua condição de pessoa, por isso de sujeito, se instrumentalizará para as suas opções. Aí, então, ele mesmo se politizará. Quando um exanalfabeto de Angicos, discursando diante do Presidente Goulart, que sempre nos apoiou com entusiasmo²¹, e de sua comitiva, declarou que já não era massa, mas povo, disse mais do que uma frase: afirmou-se conscientemente numa opção. Escolheu a participação decisória, que só o povo tem, e renunciou à demissão emocional das massas. Politizou-se (Freire, 1967, p. 119).

Nesse sentido, percebemos uma Educação emancipatória, comprometida com a formação de sujeitos críticos e sob esse aspecto o Currículo de Pernambuco tem os Direitos Humanos como princípio norteador para formação de sujeitos com valores éticos e humanos, primando pela equidade:

A Educação em Direitos Humanos contribui para esta visão quando parte do princípio de que todas as pessoas são iguais perante a lei e que, portanto, as diferenças são partes integrantes de cada pessoa e que as especificidades devem ser consideradas e respeitadas em todo processo social, cultural e educativo (Pernambuco, 2019, p.21).

Notamos no decorrer do documento Curricular que a Educação em Direitos Humanos é promovida como tema transversal e integrador. Assim, a Proposta Curricular de Pernambuco alinha-se ao ideal freiriano de uma educação problematizadora, que não se limita à transmissão de conteúdos, mas que busca instaurar diálogos e práticas pedagógicas capazes de promover consciência crítica, emancipação e transformação social. Em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) o documento pernambucano compreende que o espaço escolar deve assumir papel fundamental na promoção de uma cultura de paz, de equidade social e de respeito à diversidade.

A escola, na perspectiva da EDH, deve desenvolver uma educação pautada em várias dimensões necessárias à formação cidadã: ciências, artes, cultura, história, ética, afetividade, entre outras. Assim, a escola é concebida como espaço sociocultural, lugar de convivência inclusiva, respeitosa e afetiva. O ambiente escolar deve proporcionar, também, uma convivência acolhedora, de autorresponsabilidade com o desempenho de cada estudante, de cada professor, consigo mesmo,

bem como de cuidado com o outro, considerando a dignidade de todo ser humano (Pernambuco, 2019, p. 35).

Nesse contexto, os temas transversais propostos no Documento asseguram que através da Educação direitos sejam garantidos, como garantir que

todas as crianças e adolescentes, observando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades por meio de uma reparação cultural qualificada, uma base científica e humana na perspectiva de contribuir para a superação das desvantagens decorrentes das condições socioeconômicas e culturais adversas (Pernambuco, 2019, p. 35).

bem como, Educação Financeira que possibilitem ao estudante

analisar, fazer considerações fundamentadas, tomar decisões e ter posições críticas sobre questões financeiras que envolvam a sua vida pessoal, familiar e da realidade social e, por conseguinte, compreender a cidadania, a participação social, a importância sobre as questões tributárias, o orçamento público, seu controle, sua execução e sua transparência, bem como a preservação do patrimônio público (Pernambuco, 2019, p. 37).

Portanto, a Proposta Curricular concebe a formação de sujeitos críticos sob a concepção freiriana, bem como, se coaduna com o documento⁵ elaborado pela ONU que traz a definição do que é Direitos Humanos e suas vertentes.

Nesse sentido, entendemos a educação não apenas como um direito humano em si, mas também como um meio indispensável para a realização de outros direitos, pois possibilita aos indivíduos acesso ao conhecimento, ao exercício da cidadania ativa e à luta contra práticas discriminatórias e excludentes. Essa perspectiva vai ao encontro da concepção de Freire (1987), para quem a educação precisa ser humanizadora, dialógica e libertadora, rompendo com a lógica da opressão e fomentando práticas que valorizem o ser humano em sua totalidade.

Outro ponto de aproximação entre a Educação em Direitos Humanos proposta no Currículo de Pernambuco e a pedagogia freiriana é a centralidade do diálogo e da participação social. O documento ressalta que a escola deve ser um espaço de construção coletiva, em que professores, estudantes, famílias e comunidade local atuem de forma colaborativa, valorizando saberes diversos e fortalecendo a identidade cultural e política dos sujeitos. Esse caráter participativo reforça a ideia de que a educação é um processo histórico e social, que se realiza na interação entre sujeitos que se reconhecem como inacabados e em constante formação.

Dessa forma, o currículo pernambucano não apenas cumpre uma função normativa, mas assume uma dimensão ético-política de resistência às desigualdades

⁵ A Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos

estruturais, buscando garantir que a educação seja um instrumento de justiça social. Ao dialogar com as concepções de Paulo Freire, reafirma-se a educação como prática da liberdade, capaz de formar sujeitos conscientes de sua realidade e de seu papel na transformação do mundo.

Portanto, a Educação em Direitos Humanos na Proposta Curricular de Pernambuco articula-se tanto com os referenciais internacionais quanto com a pedagogia libertadora de Freire, fortalecendo o compromisso da escola pública com a promoção da dignidade humana, da equidade e da participação democrática. Trata-se, portanto, de um projeto pedagógico que transcende a simples instrução, configurando-se como um caminho para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e emancipada.

4.4 Proposições para fortalecimento da Equidade Social na Educação Pernambucana

A Equidade Social reconhece as diferenças e busca o equilíbrio garantindo que todos tenham acesso a oportunidades e recursos para uma sociedade mais justa, compensando as desigualdades e injustiças sociais e no Currículo de Pernambuco a Equidade ganha status de princípio que norteia a educação pernambucana, tal princípio embasa a Proposta, ao considerar que todos são detentores do direito à aprendizagem, cada qual com suas necessidades e diferenças, *cabendo ao sistema educacional atender a todos, em suas especificidades, com qualidade*. Ainda sob a perspectiva, a Equidade se propõe como base para formação integral do ser, outro princípio norteador do Currículo com vistas ao desenvolvimento do sujeito sob o aspecto cognitivo, social, emocional, cultural, espiritual e físico.

Herrera Flores (2009) destaca que as práticas sociais de diversas iniciativas colaboram para a promoção da emancipação humana e consequente redução das desigualdades sociais, e nesse contexto, o Currículo ao nortear-se pelo princípio da Equidade, possibilita que seus estudantes atribuam novos sentidos aos próprios conhecimentos, por meio do diálogo com os saberes historicamente produzidos pela humanidade, assegurando a todos o acesso igualitário ao conhecimento no ambiente escolar.

Assim, para garantir que todos tenham oportunidades, considerando suas diferenças e particularidades, sejam físicas, culturas e/ou sociais, o Documento

Curricular propõe temas transversais, no qual estabelecemos a relação destes temas com os Direitos Humanos, categorizados em Individuais, Relações Interpessoais e Coletividade Cidadã. Vejamos o Quadro 1 (Temas **Individuais**):

TEMAS TRANSVERSAIS E INTEGRADORES	O QUE O CURRÍCULO DE PERNAMBUCO PROPÕE	APROXIMAÇÕES DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)
<i>Educação Alimentar e Nutricional</i>	Uma Educação pautada na segurança alimentar e nutricional com respeito à cultura, tradição, hábitos alimentares e singularidades do estudante, levando em consideração que a alimentação adequada e saudável é um direito humano.	O Currículo se alinha ao que dispõe o art. 25.1 da DUDH de que todo ser humano tem direito a um padrão de vida necessário que lhe assegure bem-estar e alimentação. Destacamos ainda que o Currículo, em tese, considera ainda, as singularidades do estudante. Tal consideração é extremamente relevante, uma vez que, há no espaço escolar alunos com restrições alimentares relacionadas à doenças como diabetes, obesidade, hipertensão, bem como, os transtornos que causam seletividade alimentar, ou ainda aqueles alunos que adotam as diversas filosofias ou estilos de vida como veganismo, por exemplo, reafirmando o respeito ao indivíduo.
<i>Saúde, Vida Familiar e Social</i>	Que a saúde deva ser compreendida de forma ampla, não apenas como ausência de doenças, mas incluindo bem-estar físico, motor, mental, comportamental, atitudinal, orgânico, afetivo, sensorial, entre outros. O currículo precisa considerar essa multidimensionalidade, refletindo sobre fatores culturais, políticos, econômicos e sociais que influenciam a qualidade de vida. Para isso, recomenda-se um trabalho interdisciplinar e integrador, que envolva toda a comunidade escolar na busca por hábitos mais saudáveis e experiências educativas enriquecedoras.	Apesar de ser um tema que envolve a coletividade, a saúde está diretamente ligada ao indivíduo. O Art. 25.1 (DUDH) também trata do tema, assegurando o direito à saúde e bem-estar. No Currículo em análise, a saúde é ramificada sob outros aspectos também importantes como bem-estar mental, afetivo, atitudinal, etc. Essa abordagem acompanha o <i>status</i> atual da sociedade em que a saúde mental tem sido comprometida por excessos de telas, com episódios de ansiedade, depressão, entre outros.
<i>Educação para o Consumo e Educação Financeira e Fiscal</i>	Que o estudante desenvolva a capacidade de analisar, refletir com base em argumentos, tomar decisões e adotar posicionamentos críticos diante de questões financeiras que impactam sua vida pessoal, familiar e o contexto social. Assim, poderá compreender melhor o exercício da cidadania, a	Os art. 17 e 23 da DUDH abordam temas relacionados à propriedade e segurança econômica em que assegura o direito à remuneração justa e satisfatória fruto do seu trabalho, garantindo ao indivíduo existência compatível com a dignidade humana. Nessa seara, o Currículo aponta que o estudante

participação social, a relevância das questões tributárias, o funcionamento do orçamento público, seu acompanhamento, execução e transparência, além da importância de preservar o patrimônio coletivo.	desenvolva a capacidade necessária para compreender e decidir sobre questões financeiras que afetam sua vida, como aquisição e administração de bens e recursos financeiros.
---	--

Quadro 1: Elaborado pela autora

Consideramos os temas acima como individuais, pois afetam diretamente a pessoa, sua independência, autonomia e autocuidado. Ao fazer o comparativo para identificar possíveis aproximações entre o Currículo e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nesta perspectiva categorizada como temas Individuais, há proximidade entre os documentos, no qual, percebe-se que, o Currículo de Pernambuco amplia esses direitos considerando o período e as transformações sociais. Importante lembrar, que esta pesquisa é documental, portanto, no âmbito da teoria os direitos humanos na educação estão plenamente assegurados sob o aspecto do indivíduo/aluno no referido Documento Curricular.

Já na categorização seguinte, estabelecemos o Quadro 2 com temas das **Relações Interpessoais:**

TEMAS TRANSVERSAIS E INTEGRADORES	O QUE O CURRÍCULO DE PERNAMBUCO PROPÕE	APROXIMAÇÕES DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)
<i>Processo de Envelhecimento, Respeito e Valorização do Idoso</i>	Incluir ações que desenvolvam comportamentos que estimulem o convívio dos estudantes com pessoas idosas, garantindo respeito, dignidade e educação; para, além disso, reconhecer a pessoa idosa estudante como protagonista, considerando suas experiências e saberes.	Apesar de não trazer expressamente o respeito ao idoso, o artigo 1 endossa o que está previsto no documento Curricular, trazendo princípios da igualdade e fraternidade, mostrando a importância de estabelecer o convívio entre estudantes do ensino regular e a pessoa idosa, além disso, assegurando a esta também o direito à educação (Art. 26, DUDH), afastando todo tipo de preconceito e discriminação contra a pessoa idosa, como o etarismo (atitudes e práticas discriminatórias em razão da idade) em que julga-se que a pessoa idosa encontra-se limitada a determinadas ações ou conhecimentos, ou qualquer capacidade de ser produtiva física, motora ou intelectualmente, entre outros.
<i>Educação Inclusiva</i>	Acessibilidade e participação de todos os alunos com deficiência, com dificuldades de aprendizagem ou qualquer outra necessidade específica, visando a promoção da autonomia e independência do estudante.	Quando a DUDH coloca como ideal comum que todos os seres humanos tenham direito à instrução (educação) oportuniza que o aluno com deficiência (Art. 1 - igualdade e Art. 2 – não discriminação), com dificuldades de aprendizagem ou

		qualquer necessidade específica tenha acesso à educação, permitindo a promoção de ações e políticas que rompam barreiras e assim, esse educando alcance autonomia e independência (Art. 26). A Proposta Curricular em análise se alia à DUDH, ao trazer no seu texto o direito à educação, a igualdade considerando as particularidades de cada aluno, sem qualquer discriminação, assegurando seu pleno desenvolvimento.
<i>Direitos da Criança e Adolescente</i>	Que o Currículo assegure o direito à educação a crianças e adolescentes, contemplando seu desenvolvimento pleno, preparando-os cultural, científica e humanamente, a fim de superar as desvantagens decorrentes das condições socioeconômicas e culturais diversas.	Observo que o Currículo pactua com o instrumento internacional, assegurando o preparo de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento cultural, científico e humano, assim como, possibilita que através desse preparo, esses atores possam superar as desvantagens advindas de injustiças sociais. No Texto Internacional o art. 26 assegura o direito à educação como já discutido nos temas anteriores, no entanto, é no art. 22 que assegura <i>direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade</i> ; em conformidade com a Proposta Curricular de Pernambuco que considera a Educação um meio para suprir barreiras econômicas, sociais e culturais dos estudantes.
<i>Relações de Gênero</i>	Que a igualdade de gênero deve orientar um sistema escolar inclusivo, que combata discriminações sem negar diferenças, fortalecendo a democracia. Esse debate exige estratégias de enfrentamento às violências, bem como ações para eliminar preconceitos e atitudes discriminatórias relacionadas à orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, tornando a escola um espaço de cidadania e respeito às diferenças.	Na seara das relações de gênero, que evidencia como a cultura define papéis de homens e mulheres, influenciando desigualdades o Art. 2 assegura a não discriminação por sexo e o Art. 16 transcende com a igualdade no casamento e vida familiar, respeitando assim, diferenças. Apesar de estarmos abordando a educação no Ensino Fundamental é na base que se constrói e elimina vieses ideológicos de discriminação, especialmente, numa sociedade que coisifica a mulher, colocando-a num lugar de inferioridade. Por isso, a importância desse enfrentamento já nos anos iniciais, conscientizando crianças e adolescentes sobre respeito às diferenças e igualdade

			de direitos.
<i>Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena</i>		Que através de práticas escolares se possam reconhecer a contribuição dos povos originários e escravizados para a história e cultura do país, respeitar a diversidade e assim, promova a erradicação da desigualdade e discriminação, com base no reconhecimento das diferenças e na verdadeira democracia racial.	Assim como o documento Curricular destaca o respeito à diversidade, reconhecendo as diferenças e a importância da contribuição dos povos originários e escravizados para o país, o DUDH combate a discriminação racial/étnica (Art. 2) e estimula a educação para tolerância e amizade entre povos (Art. 26).
<i>Diversidade Cultural</i>		Que as ações e práticas educativas promovam o combate ao preconceito e discriminação através da abordagem que trate da construção histórica, social, política e cultural das diferenças ligadas ao processo de colonização.	O Currículo pernambucano traz a diversidade cultural nos âmbitos da arte (dança, teatro), da religião, da literatura, dos espaços e territórios, respeitando as tradições e manifestações culturais. O artigo 27 da DUDH garante a todos o direito à vida cultural e sob esse aspecto, as práticas educativas propostas no Currículo concebem as manifestações culturalmente diversas combatem o preconceito, a discriminação e apagamento da história e da cultura dos diversos povos.

Quadro 2: Elaborado pelas autoras

No quadro acima vimos a relações sociais pautadas no respeito à infância e adolescência, ao processo de envelhecimento, como também, a diversidade relacionada às raças, etnias, religiões, orientação sexual e habilidades, e para tanto, categorizamos estes temas como **Relações Interpessoais** que são desenvolvidas desde a Educação Infantil e estruturadas no Currículo Nacional em Campos de Experiências, em que destacamos “**O eu, o outro e o nós**”. O Currículo pernambucano abraça esse campo ao compor as suas práticas pedagógicas pautadas no respeito ao outro, no contato com distintas culturas e suas manifestações e, principalmente, promovendo o combate ao preconceito e discriminação, garantindo que esses Direitos estejam presentes na Educação, assim formando cidadãos conscientes.

Por fim, elencamos no Quadro 3 a categoria **Coletividade Cidadã**.

TEMAS TRANSVERSAIS E INTEGRADORES	O QUE O CURRÍCULO DE PERNAMBUCO PROPÕE	APROXIMAÇÕES DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)
<i>Educação em Direitos Humanos</i>	Considerar a EDH um fortalecedor da Educação Integral que “ <i>sedimenta uma cultura de paz na escola, fundamentada na defesa e reconhecimento da igualdade de direitos, valorização das</i>	O Documento internacional concebe em seu Art. 26 §2º que a educação deve promover respeito aos direitos humanos, promovendo uma cultura de paz entre os povos. Também coloca a democracia como modelo

	<i>diferenças e das diversidades, laicidade do estado e democracia na educação” (Pernambuco, 2019, p.35).</i>	ideal para assegurar os Direitos Humanos, conforme aduz o Art. 21, destacando que todo poder emana do povo. Da mesma forma a proposta Curricular de Pernambuco defende a democracia, a cultura de paz e valorização das diferenças através de uma educação que abarque todos os seus componentes curriculares, alicerçada no princípio da dignidade humana.
<i>Educação Ambiental</i>	Que deve ser despertada no estudante a consciência da importância da preservação da biodiversidade e convivência harmoniosa entre sociedade e natureza.	O Art. 25 da DUDH defende a promoção de condições adequadas de vida, sendo fundamental a preservação da biodiversidade para as gerações atuais e futuras. Para tanto o Art. 27 assegura o progresso científico para o bem comum, visando essa convivência harmoniosa entre sociedade e natureza, conforme defende também o Currículo Pernambucano.
<i>Educação no Trânsito</i>	Conscientizar o estudante com base no respeito ao próximo, prudência, cuidado com as pessoas e o meio ambiente, problematizando as condições de circulação e convivência nos espaços públicos.	Fazendo uma inferência ao tema, o Art. 3 da DUDH garante o direito à vida, liberdade e segurança e assim deve refletir na Educação sobre o respeito ao próximo e ao meio ambiente, corroborando com uma Educação no Trânsito, conscientizando o estudante sobre a responsabilidade e o respeito, consigo e com todos.
<i>Trabalho, Ciência e Tecnologia</i>	Que o currículo deve promover a pesquisa como princípio pedagógico, articulando Trabalho, Ciência e Tecnologia à resolução de problemas e à formação crítica e ética sobre seus impactos sociais e ambientais. Na Educação Básica, isso inclui refletir sobre as formas de trabalho, o uso das tecnologias, suas funções sociais e a contribuição das profissões para o desenvolvimento e as relações de poder na sociedade.	O Art. 23 da DUDH dispõe sobre o direito ao trabalho e condições justas; assim como já abordado o Art. 27 aponta o direito a participação aos benefícios do progresso científico e nessa pauta, o Currículo não aponta uma formação para o mercado de trabalho diretamente, mas uma reflexão sobre as formas e a contribuição do trabalho e das profissões na sociedade. Outro destaque é o incentivo à pesquisa quando o país à época da criação do referido Documento, relegava veementemente o seu incentivo, sob a ameaça de redução de recursos financeiros.

Quadro 3: Elaborado pelas autoras

Denominamos como Coletividade Cidadã a categorização dos temas relacionados no Quadro 3, considerando que são Direitos mais amplos, que abrangem

toda a sociedade. E nesse sentido, a proposta do Currículo de Pernambuco, ao integrar os Temas Transversais e Integradores, dialoga diretamente com os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmando a educação como direito e como prática social transformadora. Ao valorizar a dignidade humana, a cultura de paz, a preservação ambiental, o respeito à vida e à diversidade, bem como, a reflexão crítica sobre trabalho, ciência e tecnologia, o documento pernambucano se alinha a uma concepção de educação que ultrapassa a mera transmissão de conteúdos, consolidando-se como instrumento de emancipação, cidadania ativa e fortalecimento da democracia. Assim, a educação proposta pelo Estado busca não apenas formar estudantes para o conhecimento acadêmico, mas, sobretudo para a vida em sociedade, promovendo justiça social e assegurando os direitos humanos.

Em síntese, o Currículo de Pernambuco, ao adotar a Equidade Social como princípio norteador, reafirma seu compromisso com uma educação democrática, inclusiva e de qualidade, capaz de reconhecer as diferenças sem transformá-las em desigualdades. As propostas nele contempladas fortalecem o direito à aprendizagem, asseguram a valorização da diversidade e promovem a formação integral dos sujeitos em suas múltiplas dimensões. Desse modo, o currículo se consolida como um instrumento de justiça social, contribuindo para a emancipação humana e para a construção de uma sociedade mais justa, plural e solidária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação cidadã através da Educação, prevista no Texto Constitucional, é ferramenta para justiça social, reparações históricas e transformação de realidades, ou seja, uma Educação emancipadora. O Currículo de Pernambuco aponta princípios e diretrizes que levam o educando a ser um cidadão ativo, consciente, crítico. Ao analisarmos o Currículo, os resultados indicam que a Cidadania – ainda que não elevada ao status de princípio como é na Constituição Federal, dada a sua importância na formação dos sujeitos – está presente no documento norteando as propostas pedagógicas, os temas transversais e integradores, assentando que, a Cidadania não é privilégio de classes, mas direito de todos.

Ao propor temas como Educação Inclusiva, Relações de gênero, Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e Diversidade Cultural, entre outros, o Currículo direciona os educandos a

integralidade do ser, o respeito às diferenças, à consciência e do seu poder transformador das realidades e injustiças.

O Currículo de Pernambuco, ao integrar princípios como cidadania ativa, equidade social e educação em direitos humanos, demonstra um esforço consciente de articular a formação escolar a um projeto de sociedade mais justa, democrática e inclusiva. Sua proposta não se limita ao aspecto instrucional, mas amplia a função da escola como espaço de diálogo, de valorização das diferenças e de promoção da justiça social, alinhando-se à perspectiva freiriana de uma educação libertadora.

A inclusão da Educação em Direitos Humanos como tema transversal e norteador reforça a centralidade da dignidade humana, da democracia e da emancipação dos sujeitos, confirmando o papel da escola como promotora da transformação social.

As proposições de fortalecimento da equidade social, amparadas em legislações nacionais e internacionais, consolidam a preocupação com dimensões diversas da vida humana, como inclusão, diversidade cultural, relações étnico-raciais, gênero, meio ambiente, saúde, trabalho e cidadania financeira. Tais diretrizes evidenciam que o currículo pernambucano transcende a mera transmissão de conteúdos, constituindo-se em um instrumento de justiça social e emancipação humana.

Assim, a proposta curricular reafirma a escola como um espaço de formação integral e cidadã, em que o conhecimento se entrelaça à ética, à cultura e à prática social. Ao dialogar com Paulo Freire e com os princípios dos Direitos Humanos, o Currículo assume uma dimensão político-pedagógica transformadora, orientada para a construção de sujeitos críticos, conscientes e atuantes. Desse modo, consolida-se como um caminho efetivo para a promoção da equidade, da dignidade e da emancipação, fundamentais à consolidação de uma sociedade plural, participativa e solidária, onde a Cidadania se faz ativa.

Ao final desta análise, refletimos sobre a importância de avaliar instrumentos que norteiam a Educação e que deve ser pauta constante no meio acadêmico, visando uma Educação Libertadora, que desperte o senso crítico dos educandos, considerando seu contexto social, buscando a equidade e a cidadania plena, afastando ideologias que ferem direitos assegurados pela Constituição, formando cidadãos conscientes, a saber, politizados, verdadeiros defensores dos Direitos Humanos. Diante disso, torna-se pertinente a realização de uma pesquisa de campo que investigue como esses princípios se materializam nas práticas pedagógicas das escolas, identificando desafios,

potencialidades e caminhos para uma efetiva consolidação de uma educação emancipadora.

Referências

ACNUDH. Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos – Lições para a Vida (1995-2004), **Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995-2004**, vol. I, 1994, versão portuguesa disponível em:

https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/serie_decada_1_b_nacoes_unidas_educacao_dh_.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

BARDIN, L.. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017.

CAMPOS, I.; DE SILVA PAULA, M. C. Educação em Direitos Humanos & Paulo Freire: Interloquções Teóricas e Análise do Aplicativo “Academia De Direitos Humanos Da Anistia Internacional”. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 12, n. 01, p. 27–44, 2024. DOI: 10.5016/ridh.v12i01.257. Disponível em:

<https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/257>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CHAUÍ, M. Direitos Humanos e Educação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 10, n. 2, p. 23–26, 2022. DOI: 10.5016/ridh.v10i2.166. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/166>. Acesso em: 12 jul. 2025.

FERNANDES, A V. M.; PALUDETO, M.C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos CEDES**, Campinas, v.30, n.81, ago. 2010.

DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622010000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/KYK3qM4zNL6zvZdHb54pzft/?lang=pt> . Acesso em: 17 jun.2025.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FREIRE, P. "A EDUCAÇÃO é um ato político". **Cadernos de Ciência**, Brasília, n. 24, p.21-22, jul./ago./set. 1991. Disponível em:

<https://acervo.paulofreire.org/items/caed98a4-b937-4783-b5cd-d6e46da5eb93>. Acesso em: 11 ago. 2025.

FREIRE, P. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

HERRERA FLORES, J. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LASSALLE, F. **A essência da Constituição**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 1, 2000.

MINAYO, M.C.S..**Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

MINAYO, M. C.S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes. **Currículo de Pernambuco: Ensino Fundamental**. Recife, 2019. Disponível em:
<https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/CURRICULO-DE-PERNAMBUCO-ENSINO-FUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

SANTOS, B. DE S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, p. 105–124, 1997. DOI:
<https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 12 jul.2025.

UNICEF Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jul. 2025.